



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLO INTERNO

da

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

19 de outubro 2017

ÍNDICE

1. OBJECTO.....	3
2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO.....	3
3. COMPETÊNCIAS.....	3
4. REUNIÕES	8
5. DELIBERAÇÕES	8
6. ATAS	9
7. REGIME DE FALTAS	9
8. ESTRUTURAS DE APOIO.....	9
9. CONFLITOS DE INTERESSES	9
10. INTERPRETAÇÃO	10
11. ALTERAÇÕES	10
12. CARÁCTER VINCULATIVO.....	10
13. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLO INTERNO

1. OBJECTO

O presente Regulamento da Comissão de Auditoria e Controlo Interno (CACI) da Caixa Geral de Depósitos, S.A. ("CGD") estabelece as suas regras de competência, organização e de funcionamento, em complemento das disposições legais e estatutárias.

2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

2.1 A Comissão de Auditoria e Controlo Interno será composta por 3 (três) a 6 (seis) membros, conforme vier a ser definido pelo Conselho de Administração.

2.2 Os membros da Comissão de Auditoria e Controlo Interno são designados pelo Conselho de Administração, de entre Administradores que não integrem a Comissão Executiva e membros do Conselho Fiscal.

2.3 Os membros da Comissão de Auditoria e Controlo Interno devem possuir as qualificações e experiência profissionais apropriadas ao exercício das suas funções.

3. COMPETÊNCIAS

3.1. Sem prejuízo das competências legais atribuídas ao Conselho Fiscal e das competências da Comissão de Riscos Financeiros e tendo presente o estabelecido no número 3.2., compete à Comissão de Auditoria e Controlo Interno:

- (a) Acompanhar a atividade da Comissão Executiva;
- (b) Zelar pela observância das disposições legais e regulamentares, dos estatutos e das normas emitidas pelas autoridades de supervisão, bem como das políticas gerais, normas e práticas instituídas internamente;
- (c) Zelar pela adequação e o cumprimento das políticas, critérios e práticas contabilísticas adotadas.

- (d) Apreciar a revisão legal de contas;
 - (e) Acompanhar o processo de preparação e divulgação da informação financeira;
 - (f) Avaliar e promover a eficácia dos sistemas de controlo interno, de gestão de riscos não financeiros e de auditoria interna;
 - (g) Zelar pela independência da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, nomeadamente quando esta preste serviços adicionais à CGD.
- 3.2. As competências atribuídas à Comissão de Auditoria e Controlo Interno abrangem não só a CGD, como também, sem qualquer limitação, todas as sociedades que, a qualquer momento, estejam em relação de domínio ou de grupo com a CGD, independentemente da localização da respetiva sede social, sede principal e efetiva da sua administração ou estabelecimento principal (“Grupo CGD”).
- 3.3. No desempenho da competência referida na alínea b) do número 3.1., cabe à Comissão de Auditoria e Controlo Interno, designadamente:
- (a) Promover, na CGD e demais sociedades do Grupo CGD sujeitas a supervisão em base consolidada, a prossecução dos objetivos fundamentais fixados, em matéria de controlo interno e gestão de riscos não financeiros, pelo Banco de Portugal e pelo Banco Central Europeu nas diretivas de supervisão dirigidas às instituições de crédito e sociedades financeiras;
 - (b) Avaliar a fiabilidade dos reportes prudenciais respeitantes ao Grupo CGD e sociedades desse Grupo sujeitas a esta obrigação;
 - (c) Tomar conhecimento de todas as ações inspetivas do Banco Central Europeu, Banco de Portugal e de outras entidades, realizadas à CGD e demais sociedades do Grupo CGD sujeitas a supervisão em base consolidada.
- 3.4. Para o desempenho das competências constantes das alíneas c) a e) do número 3.1., a Comissão de Auditoria e Controlo Interno apreciará, designadamente:
- (a) As demonstrações financeiras relativas à CGD e os pareceres dos auditores externos/revisor oficial de contas sobre as mesmas;
 - (b) A fiabilidade da informação contabilística divulgada interna e externamente;
 - (c) O apuramento dos impostos sobre lucros.
- 3.5. Para o desempenho da competência prevista na alínea f) do número 3.1., são designadamente atribuições da Comissão de Auditoria e Controlo Interno, no que respeita à CGD:

3.5.1. Quanto ao sistema de controlo interno:

- (a) Avaliar os procedimentos operacionais, tendo em vista promover a gestão eficiente das respetivas atividades, através de um adequado ambiente de controlo, sólida gestão de riscos, eficiente sistema de informação e comunicação e efetivo processo de monitorização do controlo interno;
- (b) Aprovar os planos de atividade da auditoria interna, após o Conselho Fiscal se pronunciar sobre os mesmos e proceder ao seu acompanhamento;
- (c) Aprovar os planos de atividade do gabinete de suporte à função de *compliance*, após o Conselho Fiscal se pronunciar sobre os mesmos e proceder ao seu acompanhamento;
- (d) Apreciar os relatórios anuais das funções de gestão de riscos, sem prejuízo, quanto aos riscos financeiros, da competência da Comissão de Riscos Financeiros, os relatórios anuais de controlo interno de entidades do Grupo CGD e tomar conhecimento do parecer anual do Conselho Fiscal sobre a adequação e eficácia do controlo interno e do parecer da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas sobre o sistema de controlo interno subjacente ao processo de preparação e divulgação de informação financeira;
- (e) Acompanhar as atividades e emitir parecer sobre os planos de atividade da auditoria externa, a apreciar e aprovar pelo Conselho Fiscal.

3.5.2. Quanto ao sistema de gestão de riscos não financeiros:

- (a) Risco operacional:
 - (i) Avaliar o modelo de gestão do risco operacional e a eficácia dos procedimentos operacionais;
 - (ii) Avaliar a eficácia e adequação dos sistemas informáticos, designadamente quanto à documentação das aplicações e à segurança dos dados, aplicações e equipamentos;
 - (iii) Verificar se o modelo de gestão e monitorização de ativos são adequados para garantir a sua segurança e o seu controlo;
 - (iv) Avaliar o controlo dos riscos inerentes às atividades em *outsourcing*;

- (v) Tomar conhecimento dos valores agregados das perdas operacionais ocorridas, da sinistralidade mais relevante e, com carácter imediato, das perdas individuais superiores a € 200.000,00 (duzentos mil euros);
 - (vi) Acompanhar o desenvolvimento e atualizações do plano de continuidade de negócios;
 - (vii) Avaliar a fiabilidade do sistema de informação de gestão, quer na área do negócio e controlo orçamental, quer na área de controlo de riscos;
- (b) Risco de *compliance*:
- (i) Avaliar a eficácia da gestão do risco de *compliance*, apreciando os procedimentos instituídos, os incumprimentos verificados e os relatórios de atividade elaborados pela função de *compliance*;
 - (ii) Avaliar a eficácia do sistema de supervisão e controlo das atividades de intermediação financeira da CGD;
 - (iii) Tomar conhecimento de situações identificadas decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos, que possam fazer incorrer a CGD ou os seus colaboradores num ilícito de natureza contraordenacional e/ou criminal;
 - (iv) No domínio das operações suspeitas relativas a riscos de fraude e de branqueamento de capitais, proceder à revisão crítica das operações arquivadas;
 - (v) Tomar conhecimento dos relatórios trimestrais elaborados sobre a atividade de prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, contendo informação estatística e a tipologia dos processos relacionados com estes crimes e das ocorrências envolvendo valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros).
- (c) Risco reputacional:
- (i) Avaliar a qualidade da prestação de serviços aos clientes e do respetivo controlo, designadamente através da análise dos procedimentos de tratamento das reclamações e do IQS (inquérito da qualidade de serviço); Tomar conhecimento dos principais dados estatísticos sobre reclamações de clientes
 - (ii) Avaliar os processos de comunicação com os clientes e as autoridades;

- (iii) Avaliar o plano de comunicação em cenários de crise;
- (iv) Avaliar o controlo do cumprimento do Código de Conduta da CGD e tomar conhecimento das deficiências detetadas nesse controlo, bem como dos incumprimentos ao Código;
- (v) Tomar conhecimento dos relatórios das agências de notação de risco sobre a CGD.

3.5.3. Quanto ao sistema de auditoria interna, são atribuições da Comissão de Auditoria e de Controlo Interno:

- (a) Obter informação, periodicamente atualizada, das áreas ou assuntos abrangidos pelas auditorias realizadas pela direção de auditoria interna;
- (b) Apreciar as atividades desenvolvidas, em cada semestre, pela direção de auditoria interna;
- (c) Acompanhar a evolução dos principais processos a cargo da direção de auditoria interna.
- (d) Avaliar as conclusões das respetivas ações de auditoria e transmitir à Comissão Executiva e ao Conselho Fiscal as recomendações que considere oportunas acerca das matérias auditadas.

3.6. Para o desempenho da competência prevista na alínea f) do número 3.1., cabe ainda à Comissão de Auditoria e Controlo Interno, relativamente ao Grupo CGD:

- (a) Quanto aos sistemas de controlo interno e auditoria interna, cumprir as atribuições previstas nos números 3.5.1., alíneas a) a d), e 3.5.3., relativamente às sociedades do Grupo CGD sujeitas a supervisão em base consolidada;
- (b) Quanto ao sistema de gestão de riscos não financeiros cumprir as atribuições descritas no número 3.5.2. relativamente às sociedades do Grupo CGD sujeitas a supervisão em base consolidada, com as adaptações resultantes da natureza, características e atividade própria de cada uma.

3.7. Em concretização da competência prevista na alínea g) do número 3.1., são atribuições da Comissão de Auditoria e Controlo Interno:

- (a) Supervisionar a atividade da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;
- (b) Propor ao Conselho Fiscal a aprovação da contratação de serviços adicionais a prestar pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas à CGD e demais sociedades do Grupo CGD, bem como de recomendações quanto às condições de remuneração.

4. REUNIÕES

- 4.1. A Comissão de Auditoria e Controlo Interno reunirá regularmente, com um mínimo de seis vezes por ano, bem como sempre que for convocada pelo respetivo Presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus membros.
- 4.2. Salvo nos casos em que a Comissão de Auditoria e Controlo Interno tenha que reunir de emergência para emitir parecer sobre questões da sua competência, as reuniões da mesma deverão ser convocadas, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência, com menção expressa dos assuntos a tratar.
- 4.3. As convocatórias poderão ser efetuadas através de notificação por correio eletrónico ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.
- 4.4. Em regra, os documentos preparatórios das reuniões cuja análise prévia seja considerada conveniente deverão ser entregues ao Secretário da CGD com a antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação à data da reunião. O Secretário da CGD disponibilizará prontamente a cada membro da Comissão de Auditoria e Controlo Interno os documentos preparatórios das reuniões que lhe tenham sido remetidos nos termos deste número.
- 4.5. Exceto se outro local for previamente designado na respetiva convocatória, as reuniões da Comissão de Auditoria e Controlo Interno realizar-se-ão na sede da CGD.
- 4.6. As reuniões da Comissão de Auditoria e Controlo Interno poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, desde que a CGD assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
- 4.7. As reuniões da Comissão de Auditoria e Controlo Interno serão presididas pelo respetivo Presidente, ou, na falta ou impedimento do mesmo, pelo membro da comissão que para o efeito tiver sido escolhido pelos demais.
- 4.8. O Secretário da CGD (ou quem este designar) prestará apoio ao funcionamento da Comissão de Auditoria e Controlo Interno e à realização das suas reuniões.

5. DELIBERAÇÕES

- 5.1. As deliberações da Comissão de Auditoria e Controlo Interno são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.
- 5.2. Cada membro da Comissão de Auditoria e Controlo Interno tem direito a 1 (um) voto. Assistirá ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

6. ATAS

6.1. O Secretário da CGD, o Secretário Suplente ou a pessoa que, para o efeito, aquele designar, deverá lavrar atas de todas as reuniões da Comissão de Auditoria e Controlo Interno, fazendo constar das mesmas as propostas apresentadas, os debates, comentários e contributos realizados pelos seus Membros e por todos os participantes das Direções da CGD e das empresas do Grupo no decurso da reunião, as deliberações adotadas, com indicação expressa da respetiva justificação/razão fundamental e as declarações de voto feitas por qualquer Membro durante a reunião.

6.2. Caberá ao Secretário, ou pessoa que este vier a determinar, circular as minutas das atas por cada membro da Comissão de Auditoria e Controlo Interno que tenha participado nas respetivas reuniões, para análise, aprovação e assinatura, no mais curto espaço de tempo possível após a respetiva reunião.

6.3. Todas as atas das reuniões da Comissão de Auditoria e Controlo Interno deverão ser guardadas, em suporte físico, no correspondente livro de atas, devendo igualmente extrair-se cópias digitalizadas das mesmas para arquivo em ficheiro informático seguro e de acesso restrito.

6.4. As atas serão lavradas em língua portuguesa, sem prejuízo de, quando necessário, poderem ser preparadas traduções para inglês.

7. REGIME DE FALTAS

7.1. Faltam definitivamente os membros da Comissão de Auditoria e Controlo Interno que, sem justificação por ela aceite, não compareçam, durante um exercício social, a mais de duas das respetivas reuniões.

7.2. A falta definitiva deverá ser declarada pela Comissão de Auditoria e Controlo Interno.

8. ESTRUTURAS DE APOIO

A Comissão de Auditoria e Controlo Interno poderá designar, quando entenda necessário, um ou mais elementos de apoio, com experiência adquirida nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respetivas análises e conclusões.

9. CONFLITOS DE INTERESSES

Os membros da Comissão de Auditoria e Controlo Interno não podem votar sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da CGD ou de entidades do Grupo CGD. Em caso de conflito, os membros da Comissão de Auditoria

e Controlo Interno devem dele dar, de imediato, conhecimento ao respetivo Presidente ou encontrando-se este em situação de conflito de interesses deverá disso dar, de imediato, conhecimento a outro membro da Comissão de Auditoria e Controlo Interno.

10. INTERPRETAÇÃO

A interpretação das disposições do presente Regulamento deverá conformar-se com as normas legais e estatutárias em vigor.

11. ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ao presente Regulamento, quer por modificação ou supressão de alguns dos seus artigos, quer por introdução de novas disposições, deverão ser aprovadas por maioria dos membros do Conselho de Administração.

12. CARÁCTER VINCULATIVO

12.1. O presente Regulamento obriga todos os membros da Comissão de Auditoria e Controlo Interno.

12.2. Qualquer membro da Comissão de Auditoria e Controlo Interno que venha a ser designado em data posterior à data de aprovação do presente Regulamento ficará automática e incondicionalmente sujeito ao mesmo, sem necessidade de qualquer ato ou formalidade de adesão para o efeito.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Em tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Regulamento do Conselho de Administração.

13.2. Em caso de conflito entre preceitos do presente Regulamento e preceitos do Regulamento do Conselho de Administração prevalece o disposto neste último instrumento.

14. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da CGD realizada em 19 de outubro de 2017, data de início da sua vigência.

14.2. O presente Regulamento vigorará por tempo indeterminado.